



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2019

Termo de contrato de **Contratação de Serviços Profissionais de Advocacia**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e o Senhor **Marco Antônio Vasconcelos Alencar Junior**, vencedor da Inexigibilidade nº 008/2019 (Processo Licitatório nº 084/2019)

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:** **MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob n.º 109.231.698-14, residente a Rua Edvino Weiss, nº 119, Bairro Flor da Serra da cidade de Joaçaba – SC.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Advogado para atuar na defesa do servidor Jacques Conceição Davóglia, no Processo Administrativo Disciplinar – PAD – nº 002/2019, instaurado pela Portaria nº 3694, de 22 de julho de 2019, na forma o Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.2 A contratada deverá prestar os serviços de assessoria “in-loco” ou através de e-mail, telefone ou outra forma de comunicação direta com o servidor na forma do Termo de Referência anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento dos serviços profissionais de advocacia ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação de relatório com certificação do servidor tomador dos serviços.

3.3. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.5. É obrigação da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1.** O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado através o Termo Aditivo pelo mesmo prazo caso haja interesse público e acordo entre as partes.

**4.2.** Em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo Índice do IGPM acumulado nos últimos 12 meses – Índice oficial adotado pelo município.

**4.3.** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Secretário de Administração e Finanças Senhor Alduir Antonio Mocelin** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei nº 1.492/2019, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças  
Proj/Ativ: 2.005 / Manutenção do Departamento de Administração

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.

**6.2.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

**7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

**7.4.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência por escrito.

**7.5.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.5.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.6.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.7.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.7.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.7.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.7.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**8.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

## **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho/SC, 07 de novembro de 2019.

Walter Kleber Kucher Junior  
Prefeito Municipal

Marco Antônio Vasconcelos Alencar Junior  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian Andrei Conte  
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas  
CPF: 039.073.959-64

---

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000  
FONE: (49) 3542-1222 - E-MAIL: COMPRAS@ERVALVELHO.SC.GOV.BR  
CNPJ Nº 82.939.422/0001-91

## **ANEXO I DO CONTRATO 0140/2019**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O Serviço a ser prestado consiste em fazer a defesa do servidor Jacques Conceição Davoglio no Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 002/2019 instaurado pela Portaria n. 3694, de 22 de julho de 2019. Sendo:

1. Acompanhando o Processo até o trânsito em julgado da decisão administrativa, inclusive em incidentes que se fizerem necessários.
2. Acompanhando a instrução processual (oitivas, interrogatório, perícias etc.), elaborando defesa técnica.
3. Recebendo intimações e manifestando-se nos autos quando entender necessário, além da prática de todos os atos privativos de advogado que se fizerem necessários à efetiva defesa do acusado.
4. O Serviço será prestado no escritório do contratado, bem como no local onde funciona a comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD n. 002/2019 ou onde se fizer necessário para acompanhamento do servidor acusado na defesa dos seus interesses.

*Erval Velho, 07 de novembro de 2019.*